



Proposta

SEGURO NOVO  ALTERAÇÃO  (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE \_\_\_\_\_ N.º COTAÇÃO \_\_\_\_\_

### TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO  EMPRESA

É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO  SIM  N.º CLIENTE \_\_\_\_\_ COLABORADOR ? NÃO  SIM

NOME \_\_\_\_\_

N.º CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_ B.I. / OUTRO (N.º) \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO F  M

MORADA \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

PESSOA DE CONTACTO \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ TELEMÓVEL \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_ ACTIVIDADE ECONÓMICA \_\_\_\_\_ C.A.E. \_\_\_\_\_

### DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO \_\_\_\_\_ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) \_\_\_\_\_

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA  PRÉMIO ÚNICO

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

### A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

CÓDIGO DA CCAM \_\_\_\_\_ CÓDIGO DO BALCÃO \_\_\_\_\_ NOME DO BALCÃO \_\_\_\_\_

CÓDIGO DO PRODUTOR \_\_\_\_\_ RUBRICA DO PRODUTOR \_\_\_\_\_

### AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE \_\_\_\_\_ BIC SWIFT \_\_\_\_\_ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 \_\_\_\_\_

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

### ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_

CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ N.º CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_



### CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

QUALIDADE EM QUE PRETENDE CONTRATAR O SEGURO  PROPRIETÁRIO  RENDEIRO  USUFRUATÁRIO   
 COLMEIAS  CORTIÇA  FENO E PALHA  MADEIRA CORTADA E LENHA  ARVOREDO

### LOCAL DE RISCO

(É OBRIGATÓRIO PREENCHER UMA PROPOSTA POR CADA LOCAL DE RISCO)

NOME DA PROPRIEDADE \_\_\_\_\_ REGISTO MATRICIAL / CADASTRAL \_\_\_\_\_  
 CONFRONTAÇÕES \_\_\_\_\_

FREGUESIA \_\_\_\_\_ CONCELHO \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

### COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

**COBERTURAS: INCÊNDIO, RAI0, EXPLOSÃO, VENTOS CICLÓNICOS E DESABAMENTO DE TERRAS (POR VENTOS CICLÓNICOS)**

#### COLMEIAS

FRANQUIA DE 10 % SOBRE O CAPITAL SEGURO

#### DESCRIÇÃO DOS BENS A SEGUAR

TIPO DE COLMEIA	N.º COLMEIAS (A)	N.º ALÇAS / COLMEIA	PREÇO / COLMEIA (B)	PREÇO / ENXAME (C)	CAPITAL A SEGUAR (€) (AxB) + (AxC)
REVERSÍVEL	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
LANGSTROTH	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
LUSITANA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
JUMBO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
DADANT	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
OUTRA	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €

LOCAL ACEIRADO NUM RAI0 DE 5 m

#### CORTIÇA

NA ÁRVORE (1)  ANO DA ÚLTIMA EXTRACÇÃO DE CORTIÇA ? \_\_\_\_\_ ANO  
 ÁREA (ha) \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

FRANQUIA SOBRE O CAPITAL SEGURO: 10% POR SINISTRO

EXTRACÇÃO E TRANSPORTE ATÉ À PILHA

FRANQUIA SOBRE O CAPITAL SEGURO: 10 %, SE CAPITAL ≤ 400.000 €

ESTADIA EM PILHA NO CAMPO ( 2 )

DIMENSÕES DA PILHA (COMP. x LARG. x ALT.) \_\_\_\_\_

FRANQUIA SOBRE O CAPITAL SEGURO: 10 %, SE CAPITAL ≤ 400.000 €

#### DESCRIÇÃO DOS BENS A SEGUAR

TIPO DE CORTIÇA	N.º ARROBAS (A)	PREÇO / ARROBA (B)	DIMENSÕES DA PILHA	CAPITAL A SEGUAR (€) (AxB) (3)
_____	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	_____	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
_____	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	_____	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
_____	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	_____	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
_____	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	_____	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
_____	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	_____	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €
_____	<input type="text"/>	<input type="text"/> , <input type="text"/> €	_____	<input type="text"/> . <input type="text"/> , <input type="text"/> €

(1) - NA ÁRVORE EM LOCAIS DEVIDAMENTE LIMPOS DE MATO E ACEIRADOS, NOMEADAMENTE JUNTO AOS LIMITES DA PROPRIEDADE, ESTRADAS E CAMINHOS.

(2) - PILHAS DE CORTIÇA NO CAMPO AO AR LIVRE DISPOSTAS EM LOCAIS DEVIDAMENTE ACEIRADOS E LIMPOS DE MATO E RESTOLHO NUM ESPAÇO DE 25 METROS EM TORNO DAS MESMAS.

(3) - NA ÁRVORE O CÁLCULO É : N.º DE ARROBAS ESPERADO x (N.º DE ANOS MONTADO x B)  
 N.º ANOS ÁRVORE

#### QUESTIONÁRIO ESPECÍFICO DE CORTIÇA EM PILHA

EXISTEM OUTRAS PILHAS DE CORTIÇA NO MESMO LOCAL DE RISCO ?

NÃO  SIM

ESSAS PILHAS SÃO PERTENÇA DO SEGURADO ?

NÃO  SIM

SE SIM, QUANTAS ? \_\_\_\_\_

AS PILHAS ESTÃO DEVIDAMENTE ACEIRADAS E CUMPREM AS DISTÂNCIAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA, 25 METROS, DEFINIDAS PELA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS ? NÃO  SIM   
 (ANEXAR MAPA COM IMPLANTAÇÃO DAS PILHAS E RESPECTIVAS DISTÂNCIAS)

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_ N.º APÓLICE \_\_\_\_\_



### FENO E PALHA

FRANQUIA DE 10 % SOBRE O CAPITAL SEGURO

#### DESCRIÇÃO DOS BENS A SEGUAR

TIPO DE FENO / PALHA	N.º FARDOS (A)	PREÇO / FARDO (B)	CAPITAL A SEGUAR (€) (AxB) + (AxC)
FARDOS RECTANGULARES <input type="checkbox"/>			
GRANDES FARDOS CILÍNDRICOS <input type="checkbox"/>			
OUTROS TIPOS <input type="checkbox"/>			

AS PALHAS E FENOS SÓ PODEM SER OBJECTO DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO SE ESTIVEREM EM MEDAS, SERRAS OU CABANÕES, OU ENFARDADOS, CESSANDO O CONTRATO OS SEUS EFEITOS NO MOMENTO EM QUE TERMINEM AS OPERAÇÕES DE RECOLHA AO ARMAZÉM.

### MADEIRA CORTADA E LENHA

A MADEIRA CORTADA EM MEDAS DE TOROS, TRONCOS, FASCINAS OU A A LENHA EM RAMA, EM BOCADOS OU ESGALHAS, ESTÁ:

NAS MATAS OU MONTADOS

FORA DA MATA (1)

FRANQUIA DE 10 % SOBRE O CAPITAL SEGURO

#### DESCRIÇÃO DOS BENS A SEGUAR

TIPO DE MADEIRA	m³ (A)	PREÇO / m³ (B)	CAPITAL A SEGUAR (€) (AxB)
MADEIRA EM MEDAS DE TOROS, TRONCOS OU FASCINAS <input type="checkbox"/>			
LENHA EM RAMA, BOCADOS OU ESGALHAS <input type="checkbox"/>			

(1) - EM LOCAIS ACEIRADOS, SEM MATO, FENO OU OUTRA VEGETAÇÃO.

### ARVOREDO

FRANQUIA DE 25 % SOBRE O CAPITAL SEGURO

#### DESCRIÇÃO DOS BENS A SEGUAR

ESPÉCIE	ÁREA (ha) (A)	PREÇO (€ / ha) (B)	CAPITAL A SEGUAR (€) (AxB)

NOTA: O LOCAL DE RISCO DEVERÁ ESTAR ACEIRADO E LIMPO DE MATO, NOMEADAMENTE JUNTO A ESTRADAS, CAMINHOS, RIOS OU RIBEIROS.

### OBSERVAÇÕES

---



---



---

### OUTRAS DECLARAÇÕES

---



---



---

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_

N.º APÓLICE \_\_\_\_\_



## DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

### DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

### DECLARAÇÕES

**O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.**

**O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.**

**Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.**

**O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.**

**PRÉMIO TOTAL ANUAL** (SÓ EM APÓLICES NOVAS) \_\_\_\_\_ €  
(se pagamento com fraccionamento, o custo da apólice será incluído na 1.ª fracção)

\_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

### A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			_____ DIA _____ MÊS _____ ANO
VALIDAÇÃO NA COMPANHIA			_____ DIA _____ MÊS _____ ANO

**NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.**

**N.º APÓLICE** \_\_\_\_\_

## I. SEGURO DE INCÊNDIO AGRÍCOLA

### 1. ÂMBITO

O contrato garante o ressarcimento dos danos materiais provocados nas colmeias, cortiça, feno e palha, madeira cortada e lenha e / ou o arvoredo identificados como Bens Seguros, que se encontrem ao ar livre no Local de Risco e que sejam directamente decorrentes da verificação dos seguintes eventos aleatórios:

- Incêndio e explosão, incluindo os resultantes dos meios empregados para extinguir, combater, reduzir ou prevenir os seus efeitos;
- Raio, quer seja ou não, acompanhado de incêndio;
- Vento ciclónico que, no momento do sinistro, atinja velocidade instantânea igual ou superior a 80 km por hora;
- Desprendimento ou desabamento de terras, pedras ou rochas, decorrente da verificação do risco previsto na alínea anterior.

Quando o Bem Seguro seja arvoredo, a garantia apenas inclui a cortiça nele incorporada se esta se encontrar individualmente identificada como Bem Seguro.

Quando o Bem Seguro seja cortiça, a garantia abrange a estadia no respectivo arvoredo, a extracção e transporte até à pilha e / ou a estadia em pilha no campo, consoante o que for expressamente indicado nas Condições Particulares.

### 2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Privação de uso dos Bens Seguros;
- Extravio, furto ou roubo dos Bens Seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer Sinistro coberto.

Ficam também excluídos os danos:

- Correspondentes lucros cessantes ou perda semelhante;
- Causados ao mel produzido pelas colmeias identificadas como Bens Seguros, incluindo o que delas ainda não tivesse sido extraído;
- Em Bens Seguros que se encontrem em locais que não estejam devidamente aceirados e limpos de mato e restolho;
- Causados a feno ou palha identificados como Bens Seguros, que não se encontrem em medas, serras ou cabanões, ou enfardados.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, ficam ainda excluídos os danos em grades ou tutores de madeira que se encontrem a proteger o arvoredo identificado como Bem Seguro.

### 3. LIMITES

Salvo convenção em contrário o contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O contrato cobre os danos provocados por sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

O valor do capital seguro, mencionado nas Condições Particulares, para cada Bem Seguro ou grupo de Bens Seguros e no seu todo, corresponde ao limite máximo da responsabilidade do Segurador por cada sinistro e para cada período completo de vigência do contrato.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte do valor da indemnização ou reparação devida pelo Segurador.

## II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

### III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

### VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

### AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

### FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

### IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato é temporário, não prorrogável e tem o período de duração fixado nas Condições Particulares, que não poderá, no entanto, ser superior a 12 meses. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

O contrato pode ser resolvido pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurador a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros no espaço de um ano como causa relevante para a resolução do contrato.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

## V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do Bem Seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

## VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: [sugere.reclama@ca-seguros.pt](mailto:sugere.reclama@ca-seguros.pt);

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Balcão do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nos balcões da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

## VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.